

1 – Tabela dos valores que poderão ser deduzidos para o empregador doméstico que teve uma empregada doméstica no período de dezembro/2015 a novembro/2016.

N.O	Situação	Pagou Férias	Valor a deduzir.
1	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2015 a novembro/2016.	Não tirou Férias em 2016.	R\$ 1.070,30
2	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2015 a novembro/2016.	Pagou uma Férias em dezembro/2015, onde o salário mínimo era de R\$ 788,00.	R\$ 1.091,31
3	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2015 a novembro/2016.	Pagou uma Férias entre janeiro/2016 e novembro/2016.	R\$ 1.093,77
4	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2015 a novembro/2016.	Pagou duas Férias, uma em dezembro/2015 (8% de R\$ 788,00 / 3 = R\$ 21,01) e outra entre janeiro/2016 e novembro/2016 (8% de R\$ 880,00 / 3 = R\$ 23,47).	R\$ 1.093,77 A primeira Férias não é aceita pela Receita Federal. Uma perda de R\$ 21,01.
5	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2015 a novembro/2016.	Pagou duas Férias, uma em janeiro/2016 (8% de R\$ 788,00 / 3 = R\$ 23,47) e a segunda em novembro/2016 (8% de R\$ 788,00 / 3 = R\$ 23,47).	R\$ 1.093,77 A segunda Férias não é aceita pela Receita Federal. Uma perda de R\$ 23,47.

Observação:

- 1) O governo está restituindo **R\$ 169,82** a mais para o empregador doméstico, o que é muito bom para estimular a formalização no emprego doméstico, que infelizmente é muito baixa, pois para cada três empregados domésticos, somente um tem a carteira de trabalho assinada. Para igualar o cálculo do governo, o programa está adicionando **R\$ 14,15** centavos para cada mês trabalhado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Mario Avelino – Presidente do Portal e do Instituto Doméstica Legal.